

ADUNIOESTE**SINDICATO DE DOCENTES DA UNIOESTE**
(Seção Sindical do Andes – Sindicato Nacional)www.adunioeste.org.br

TIDE: EMBARGO DE DECLARAÇÃO FOI ACEITO PELO TCE E SERÁ JULGADO EM ATÉ 30 DIAS

O **embargo de declaração** interposto por nossa Assessoria Jurídica da Adunioeste e outras entidades estaduais, no último dia 11 de agosto, foi aceito pelo **Tribunal de Contas - TCE** que tem até 30 dias para julgar o mérito do embargo de declaração. No dia 11 de agosto a Assessoria Jurídica da Adunioeste ingressou com novo recurso no Tribunal de Contas contestando o entendimento, equivocado, que considera o TIDE como verba de natureza transitória e, portanto, deve ser incorporado proporcionalmente aos proventos da aposentadoria, considerando o tempo em que houve a efetiva contribuição previdenciária. Após a análise da assessoria jurídica da Adunioeste e avaliação em conjunto com as Diretorias dos sindicatos representativos de docentes de todas as universidades estaduais do Paraná, entendeu-se pela oposição de **embargos de declaração**, a fim de que **os Conselheiros do Tribunal de Contas se pronunciem expressamente, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade, qual é a Lei que determina a proporcionalidade do TIDE, pois esse entendimento fere o direito à integralidade dos proventos, garantido expressamente pela Constituição Federal**. Tivemos conhecimento que a APIESP (entidade representativa dos reitores) também apresentou recurso.

Além do trabalho junto ao Tribunal de Contas, os sindicatos de docentes têm buscado junto à Seti e à Liderança do Governo na Assembleia Legislativa, deputado Romanelli, uma solução definitiva para o problema criado pelo Acórdão do Tribunal de Contas. Tal solução, no entendimento de todos os sindicatos representativos dos docentes, é a aprovação, o mais rápido possível, de um projeto de lei na Assembleia Legislativa de lei que **afaste qualquer interpretação equivocada dos dispositivos legais que possam descaracterizar o Tide como regime de trabalho**. Entretanto, o projeto de lei elaborado pela Seti não foi ainda enviado pelo governo estadual à Assembleia Legislativa. Por isso, caberá ao movimento docente se mobilizar coletivamente para que o governo estadual priorize a solução do problema criado pelo Tribunal de Contas.

É necessário nos mobilizarmos com vistas a tramitação do projeto de lei que foi elaborado pela SETI, mas que ainda não foi encaminhado pelo Governo do Estado para a ALEP, para que seja afastada definitivamente qualquer interpretação equivocada que descaracterize o Tide como regime de trabalho.

No domingo, dia 20 agosto, haverá saída de **caravana para Curitiba** para participarmos na **Tribuna da ALEP, dia 21 de agosto**, onde serão apresentados os problemas das universidades estaduais, inclusive o TIDE.

**TIDE É REGIME DE TRABALHO;
NUNCA FOI GRATIFICAÇÃO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 806898/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICO EM CURITIBA, PARANAPREVIDÊNCIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNICENTRO - ADUNICENTRO, SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SESDUEM, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL DE LONDRINA E REGIÃO, SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DANIELA VOLKART MAINARDI, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANE FERNANDA DA SILVA, FABIANO JORGE STAINZACK, FERNANDA YASUE KINOSHITA, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, GUILHERME CAVICCHIOLI UCHIMURA, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DESPACHO: 1717/17

I. Com base no artigo 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pela Associação Paranaense das Instituições de ensino Superior Público - APIESP (peça 94) e pelo Sindicato Nacional dos Docentes de Instituições de Ensino Superior – ANDES/Sindicato Nacional e Sindicato dos Professores do Ensino Superior Público Estadual de Londrina e Região - SINDIPROL/ADUEL (peça 96) em face do Acórdão nº 3419/17 – Pleno, veiculado no DETC em 03 de agosto do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Autorizo, ainda, o desentranhamento das peças 91/92, em razão do pedido formulado pelo ANDES/Sindicato Nacional na peça 98.

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 490 do Regimento Interno.

IV. Após, retornem conclusos.

V. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete¹

¹Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.